



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Publicado: *Ariranha Centro*  
Edição n.º: *733*

Data: *29 / 09 / 2008*

Responsável pela Publicação  
*[Assinatura]*

LEI Nº. 273 / 2008

SUMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, do Assessor Jurídico, do Chefe de Gabinete, Assessor de Planejamento e dos Diretores dos Departamentos Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Artigo 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

Artigo 3º. O subsídio mensal do Assessor Jurídico do Município, do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, do Assessor de Planejamento e dos Diretores dos Departamentos Municipais, para o período 2009 a 2012, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 247/2007, de 28 de dezembro de 2007, fica fixado, em parcela única, da seguinte forma:

I – Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Diretor Geral e Assessoria de Planejamento R\$ 1.900,00 (Um mil novecentos reais) mensais;

II – Demais Diretores R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais;

§ 1º Ao Assessor jurídico do Município e aos Diretores dos Departamentos Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoais legalmente adquiridas.

§ 2º Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas e adicional de férias.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do

*[Assinatura]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Diretor de Departamento Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Artigo 4º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial IGPM (índice Geral de Preços de Mercado) adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Prefeito Municipal